**DECRETO Nº. 075, 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 22/2020 E DECRETO Nº 48/2020 E FLEXIBILIZA MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 573 de 23 de julho de 2020, que, em razão da redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmado de COVID-19, bem como, o Boletim Informativo Nº 148 - Situação Epidemiológica que classifica o risco de município de Campo Verde como “Baixo”;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Resolve flexibilizarmedidas não farmacológicas excepcionais, expressamente indicadas, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Campo Verde, observando o impacto no sistema de saúde, visando o retorno gradual à normalidade.

**Art. 2º -**  Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 4º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que contará com a seguinte redação:

***“parágrafo único –*** *Fica permitido aos praticantes de modalidades de esportes de motor os treinos ao ar livre, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.”*

**Art. 3º -** Revoga o inciso IX e altera os incisos II, V, VI e XIII, todos do Artigo 5º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*“(...)*

***II -*** *Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;*

*(...)*

***V -*** *Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral.*

***VI -*** *Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, não podendo ultrapassar as celebrações o tempo de 1:30 horas.*

*(...)*

***XIII -*** *Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares.”*

**Art. 4º -** Altera o caput do Artigo 5A e o inciso XVI do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º A -*** *Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 22h e às 05h, até o dia 12 de agosto de 2020.*

*(...)*

***XVI -*** *estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.”*

**Art. 5º -** Revoga o inciso III do Artigo 2º e o Artigo 6º, ambos do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020.

**Art. 6º -** Altera o caput do Artigo 5º do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º -*** *Fica limitado a realização de cirurgias eletivas, junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, em até 50% (cinquenta por cento) da meta do convênio, e, desde que exista disponibilidade de leitos.”*

**Art. 7º -** Altera os incisos VII e VIII do Artigo 9º do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“(...)***

***VII -*** *Secretário Municipal de Fazenda;*

***VIII -*** *Médico da rede pública de saúde do Município de Campo Verde;”*

**Art. 8º -** Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencialàpopulação, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

**Art. 9º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**